Adm. do Porto de S. Frco. do Sul Fls. 447 CPL

CONTRATO Nº 0093/2016

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS E A EMPRESA CONSTRUTORA AJM LTDA.

Pelo presente instrumento, a **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – APSFS**, entidade autárquica do Estado de Santa Catarina, vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, com sede na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.131.268/0001-90, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Paulo César Côrtes Corsi, e a empresa **CONSTRUTORA AJM LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.991.446/0001-86, com sede estabelecida Avenida Mal. Deodoro da Fonseca, 1188, sala 01 – Centro –Jaraguá do Sul- SC – CEP: 89.251-702, neste ato representado por seu procurador, Alberto João Marcatto, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da adjudicação do **PREGÃO Nº 0026/2016**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337 de 05 de julho de 2002, Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato será sob a forma de execução indireta, regime por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – SC, DE FORMA CONTÍNUA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**, de acordo com as condicionantes estabelecidas no Edital e neste contrato, bem como na proposta julgada vencedora do Pregão em referência, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$ 2.760.000,00 (dois milhões setecentos e sessenta mil reais), sendo o valor de R$ 1.205.785,82 (Um milhão duzentos e cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),correspondente aos serviços, e R$ 1.554.214,18 (Um milhão quinhentos e cinquenta e quatro mil duzentos e quatorze reais e dezoito centavos) correspondente aos materiais, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, onde foi sagrada vencedora do certame.

§ 1º Nos preços contratados **estão inclusos**, sem exceção, todos os custos relacionados a seguir:

a) Os Encargos fiscais e todos os direitos trabalhistas e sociais previstos em Lei e Convenções Coletivas de Trabalho;

APSFS/PRCJUR VISTO

Adm. do Porto de São Francisco do Sul
Fls 449
CPL

b) As Despesas com ferramentas, equipamentos e veículo, compreendendo inclusive as despesas com manutenção, seguro e combustível;
c) As Despesas com fornecimento de EPI – Equipamento de Proteção Individual;
d) As Despesas com uniformes e chachas;
e) As Despesas com frete e transporte dos materiais e equipamentos; e,
f) Demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução dos serviços objeto da presente contratação.

§ 2º Os quantitativos previstos na Planilha Orçamentária da **CONTRATADA** são estimados, sendo pagas apenas as quantidades executadas.

§ 3º Os serviços e materiais não contemplados na Planilha Orçamentária poderão ser acrescidos, desde que, se enquadrem nos serviços de manutenção objeto da presente contratação e que os preços sejam comprovadamente os de mercado, e que sejam devidamente justificados, devendo ainda, ser aditado dentro do percentual de acréscimo permitido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

Os preços contratados poderão ser reajustados de acordo com o INPC apurado pelo IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, após o decurso de prazo de **12 (doze) doze meses** de vigência do Contrato, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, conforme determina o §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001 c/c inciso XI do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Classificação Funcional Programática 92021.26.784.0150.0150-2337 (Manutenção, reforma e demolição de bens imóveis – APSFS), das Dotações Orçamentárias 33.90.30 (Material de consumo) e 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), da Fonte de Recurso 0680 do orçamento corrente da Administração do Porto de São Francisco do Sul – **APSFS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** na data de assinatura deste Contrato deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total a ser contratado, com validade para todo o período contratual, mediante a opção por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei Federal n. 8.666/93.

§ 1º A Garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 2º Na ocorrência de acréscimo contratual de valor deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no *"caput"* desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

A Garantia pelos serviços prestados deve ser de no mínimo **90 (noventa) dias**, de acordo com o inciso II, § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e dos materiais a serem aplicados de no mínimo **12 (doze) meses**, contados do término de execução de cada serviço.

APSFS/FRCJUR VISTO

Adm. do Porto de S. Fco. do Sul
Fls. 449
CPL

Parágrafo Único
Em caso de refazimento de algum serviço dentro do prazo de garantia, ou mesmo após o prazo de garantia, onde seja confirmado de modo inequívoco que o defeito foi ocasionado por imperícia ou negligência do profissional, deverá constar do Relatório Mensal de Manutenção com advertência ao Profissional, devendo o serviço ser refeito sem ônus para a **APSFS**, sob pena de ser aplicada multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÃO

O pagamento do presente Contrato será efetuado à **CONTRATADA**, observado as seguintes condições:

§ 1º Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais(*), emitidas em nome da Administração do Porto de São Francisco do Sul (devendo constar o CNPJ, endereço, o número deste Contrato, do Pregão e da Ordem de Serviço), devendo ainda, estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal RFB/PGFN e FGTS.

(*) A Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme determina a Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

RICMS – ANEXO 11 – Documentos Fiscais Eletrônicos – NF-e, art. 23. A utilização da NF-e será obrigatória:

...

§ 6º Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas:

I – à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º Efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, mediante protocolização dos documentos fiscais e apresentação do Relatório Gerencial de Manutenção, contemplando todos os serviços executados naquele mês, medidos e aceitos pela Fiscalização da **APSFS**, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Diretoria do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 3º **A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ EMITIR DUAS NOTAS FISCAIS: UMA NOTA FISCAL CORRESPONDENTE AO VALOR DO MATERIAL UTILIZADO E OUTRA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** correspondente ao valor de serviços executados, onde nesta última será retida a importância de **11% (ONZE POR CENTO) PARA SEGURIDADE SOCIAL.**

§ 4º A licitante **CONTRATADA** deve, obrigatoriamente, destacar na nota fiscal relativa à mão-de-obra, o valor da retenção em 11% (onze por cento), com o título de "**RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL**", sob pena de devolução da nota fiscal apresentada.

§ 5º É condição indispensável para realizar o pagamento de cada medição que a licitante Contratada apresente a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – **GFIP,** e da folha de pagamento do pessoal empregado na execução dos serviços.

APSFS/SC VISTO

Adm. do Porto de S. Fco. do Sul
Fls: 160
CPL

§ 6º Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A., de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A.

§ 7º O pagamento está condicionado ainda à apresentação das guias de recolhimento do INSS, do FGTS (GFIP), e da folha de pagamento do pessoal empregado na execução dos serviços.

§ 8º O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto aos serviços executados, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

Da Atualização por Inadimplemento

§ 9º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a licitante Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A **CONTRATANTE**, através da **ASSESSORIA DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE**, ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente contratação.

§ 1º Executado o presente Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo:

a) Concluídos os serviços de manutenção no período de um ano serão recebidos provisoriamente pela **FISCALIZAÇÃO**, que emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data de comunicação da licitante **CONTRATADA.**

b) Após o decurso do prazo de vistoria (o qual não poderá ser superior a **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data de lavratura do Termo de Recebimento Provisório) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93 será lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

§ 2º A fiscalização dos serviços visa verificar a obediência às especificações, normas técnicas, notas de serviços, produtividade, programação e outras que forem emitidas ou aprovadas pela **APSFS**, obrigando-se a licitante **CONTRATADA** a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo as condições pactuadas.

§ 3º A **FISCALIZAÇÃO** de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade da **APSFS** ou de seus servidores, prepostos ou contratados.

§ 4º A substituição de qualquer funcionário da licitante **CONTRATADA** durante a execução dos serviços só poderá ser procedida após aquiescência formal da **APSFS**.

APSFS/FRCJUR
VISTO

Fls. 431 CPL

§ 5º A **FISCALIZAÇÃO** pode exigir da licitante **CONTRATADA** a substituição de qualquer empregado por motivo de imperícia, ineficiência, incapacidade ou indisciplina, devendo o efetivo ser reposto imediatamente sem prejuízo aos serviços. Qualquer funcionário dispensado por solicitação da Fiscalização não poderá ser reapresentado, por qualquer circunstância ou motivo, durante a execução dos serviços.

§ 6º A licitante **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do presente Contrato.

§ 7º A **APSFS** reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia dos serviços, proceder à análise técnica e de qualidade, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele escolhido. Se rejeitado, deverá ser substituído imediatamente pela licitante **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **APSFS**.

§ 8º O aceite dos serviços pela **APSFS**, não exclui a responsabilidade civil da licitante **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações exigidas no Edital ou atribuídas pela **APSFS**, verificados posteriormente, garantindo-se à **APSFS** as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 9º A licitante **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contidas no edital e neste Contrato, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados da notificação.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

I – O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser prorrogado anualmente por até 60 (sessenta) meses caso seja conveniente para o órgão contratante.

II – O prazo de execução dos serviços objeto da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de entrega da Ordem de Serviço, que será emitida na data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante aditamento, na forma do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, caso seja conveniente para a **APSFS**.

Parágrafo Único

Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

APSFS/FRCJUR VISTO

Adm. do Porto de S. Frco. do Sul
Fls. 452
CPL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento pela empresa **CONTRATADA** das normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual n° 2.617 de 16 de setembro de 2009, e na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, quais sejam:

I - Advertência;

II – Multa, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia contratual, ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso para inicio dos serviços requisitados, calculado sobre o valor total correspondente ao serviço, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) 10% (dez por cento) em caso de refazimento dos serviços por culpa da Contratada, calculado sobre o valor total correspondente ao serviço;

c) 10% (dez por cento) em caso de desperdício de material, calculado sobre o valor total do material utilizado;

d) 10% (dez por cento) em caso de não conclusão dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da Contratada, calculado sobre a parte inadimplente; e,

e) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de qualquer Cláusula do Contrato.

III – Suspensão, de acordo com o art. 7°, da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n° 8.666/93 e do Decreto Estadual n° 2.617 de 16 de setembro de 2009, a licitante **CONTRATADA**, sem prejuízo das multas previstas neste edital, e das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, da Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – **DGMS**, da Secretaria de Estado da Administração – **SEA**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, na hipótese de:

a) Não celebrar o Contrato e/ou retirar a Ordem de Serviço;
b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) Não mantiver a proposta;
e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Cometer fraude fiscal;
h) Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

§ 1° Nenhum pagamento será realizado à licitante **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2° As multas pecuniárias devem ser colocadas à disposição da **APSFS**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de ciência por parte da licitante **CONTRATADA**, sob pena de sofrer os descontos devidos na garantia contratual, em créditos que eventualmente possui, ou ainda, de serem cobradas judicialmente.

APSFS/FRCO SUL VISTO

Adm. do Porto de S. Fco. do Sul
Fls. 453
CPL

§ 3º Sempre que a multa ultrapassar os créditos da licitante **CONTRATADA**, o seu valor será convertido em Unidades Fiscais de Referência do Estado de Santa Catarina (**UFIR/SC**) na data da aplicação da penalidade.

§ 4º Na aplicação das penalidades previstas no edital e neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de onseq-las, se admitidas às justificativas nos termos disposto no art. 87, caput, da Lei nº. 8.666/93.

§ 5º As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

§ 6º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante **CONTRATADA** na Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – **DGMS**, da Secretaria de Estado da Administração – **SEA**, do Governo do Estado de Santa Catarina.

§ 7º Os atrasos na execução dos serviços de manutenção somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **APSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados.

§ 8º Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas a licitante **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

§ 9º A verificação posterior de que, nos termos da lei, a licitante **CONTRATADA** não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/93, e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº. 2.617 de 16 de setembro de 2009, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de setembro de 2009.

§ 1º Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao presente Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste Contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

§ 2º As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas neste Contrato, na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de setembro de 2009.

§ 3º O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 4º Na aplicação das sanções e penalidades previstas em Lei, e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

Dos Direitos da Administração

§ 5º Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

APSFS/PRO-JUR VISTO

Adm. do Porto de S. Fco. do Sul
Fls. 454
CRL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

a) Pagar à **CONTRATADA** na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado;

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

c) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;

e) Assegurar o livre acesso dos profissionais e veículos da **CONTRATADA**, desde que estes estejam devidamente cadastrados, em atendimento as normas de segurança do Porto; e,

f) Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar os serviços objeto deste Contrato dentro das mais modernas técnicas e dos costumes usuais em trabalho deste gênero, fornecendo todas os equipamentos, veículo e ferramentas necessários e suficientes para execução dos serviços de manutenção, em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, obrigando-se a **CONTRATADA** a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo as condições pactuadas;

b) A **CONTRATADA** não poderá cobrar pelo serviço de manutenção corretiva que tenha que ser refeito por negligência ou imperícia de seus profissionais, devendo realizar estes serviços sem custos para a **CONTRATANTE**;

c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

d) Responsabilizar-se pela manutenção e guarda de suas ferramentas e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer tipo de responsabilidade;

e) Responsabilizar-se pela Segurança no Trabalho de seus funcionários durante o período em que executarem atividades para o Porto de São Francisco do Sul, atendendo todas as exigências da Legislação Vigente, Lei nº 6.514/TEM;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento do disposto na Lei nº 16.003/2013, que dispõe sobre a exigência de capacitação de todos os trabalhadores, ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre saúde e segurança do trabalho, conforme o tipo de atividade desenvolvida;

g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução dos serviços, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados da garantia contratual ou de valores devidos a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

h) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos e materiais de proteção individual;

i) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras e demais Normas pertinentes e vigentes aos serviços objeto desta contratação;

j) Cumprir as condicionantes estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato, e assumir total responsabilidade pelos serviços executados;

APSFS/PRC/JUR VISTO

Adm. do Porto de S. Fco. do Sul
Fls. 455
CPL

k) Elaborar o Plano Detalhado de Manutenção Preventiva e Corretiva a partir do Plano Básico de Manutenção, **em até 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura deste Contrato**;

l) Facilitar o trabalho da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** e cumprir suas determinações, desde que não afetem a operação e a segurança dos equipamentos de responsabilidade da **CONTRATADA**, ou que provoquem danos à propriedade de terceiros;

m) Participar, em tempo hábil, a **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** as dificuldades porventura encontradas durante a execução dos serviços de manutenção;

n) Fornecer toda a mão-de-obra, supervisão e direção necessárias à execução dos serviços, mantendo-o, rigorosamente, dentro do que preconizam as leis trabalhistas e da Previdência Social;

o) Executar os serviços em conformidade com a **NR-10**, da **Portaria 3214** do Ministério do Trabalho, **ABNT** – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Normas de Proteção ao Meio Ambiente;

p) Reparar os danos causados de qualquer natureza ao meio ambiente, se comprovados ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** perante o órgão oficial competente;

q) Tomar todas as providências necessárias para que não haja derramamento de produtos químicos ou agressivos no mar, ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer dano causado ao meio ambiente, bem como não descartar ou despejar resíduos e materiais em áreas não autorizadas, ficando a **CONTRATADA** sujeita, às penalidades impostas pelos órgãos ambientais competentes, além daquelas previstas no edital e neste Contrato;

r) Retirar dos serviços seus empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à fiscalização;

s) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

t) Atender a Norma Regulamentadora **NR6 – Equipamento de Proteção Individual**;

u) Assumir total responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção, devendo apresentar em até 10 (dez) dias úteis da data de início dos serviços à fiscalização da **APSFS** a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA–SC de acordo com o que preceitua o art. 1° da Lei 6.496/77; e,

v) Encaminhar em tempo hábil toda documentação de seus funcionários e veículos a Gerência de Segurança da **CONTRATANTE** para cadastramento, em cumprimento ao ISPS-Code, para que tenham seus acessos liberados as áreas internas do Porto onde os serviços serão executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n° 12.337 de 05 de julho de 2002, Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n° 2.617 de 16 de setembro de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Federal n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), demais normas legais e regulamentares aplicáveis, ao **EDITAL DE PREGÃO N° 0026/2016** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A licitante **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, em conformidade com o art. 55, inciso XIII, da Lei n° 8.666/93, sob pena de suspensão dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

APSFS/SFC.SC VISTO

Porto de S. ... Fls. 456 CPL

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Francisco do Sul - SC, 11 de outubro de 2016.

CONTRATANTE
Paulo César Côrtes Corsi
Presidente da APSFS

CONTRATADA
Alberto João Marcatto
Procurador

Testemunhas:

Assinatura _____
(Nome) Carine E. P. Marcatto
(CPF) 023.498.239-06

Assinatura _____
(Nome) Danielle Macaneiro Ferreira
(CPF) 037.343.499-58

APSFS/PERC VISTO